

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 013/2023
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE (SCMBH)**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 17.209.891/0001-93, com sede em Belo Horizonte – Minas Gerais, na Avenida Francisco Sales n.º 1.111 – Bairro: Santa Efigênia – CEP 30150-221, por meio de sua Comissão Especial de Licitação – CEL, torna público que realizará PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA, do tipo menor preço com possibilidade de oferta de lances, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme exigências e especificações mínimas contidas neste Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES (PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO): Até às 16 horas do dia 25/05/2023

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS: Às 13 horas do dia 29/05/2023, na Rua Álvares Maciel, 611 – Bairro: Santa Efigênia – Belo Horizonte – MG - Sala de Reunião Diversidade.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília (DF).

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Na forma prevista no item 16 deste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1- O objeto deste Edital é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da obra Obra de Reforma do 3º Andar alas A e B do Hospital Central da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme as especificações constantes deste Edital e das demais condições previstas ao longo deste instrumento convocatório, inclusive na minuta de contrato (Anexo I) e no Caderno de Documentação Técnica (Anexo VII).

1.2 – Considerando o valor de referência dos serviços, objeto desta licitação, orçado pela SCMBH, o valor máximo aceito, para contratação e execução dos serviços, objeto deste processo, é de R\$ 4.825.292,81 (quatro milhões oitocentos e vinte e cinco mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos) conforme planilha elaborada no ANEXO XII.

1.3 - O presente Edital será processado pela Comissão Especial de Licitação nomeada pelo Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, mediante Portaria nº 053/2023 de 18 de Abril de 2023.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

2.1 - Poderão participar deste certame licitatório os interessados especializados pertencentes ao ramo de atividade referente ao objeto da licitação, cujo objeto social seja compatível com o que se lícita, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital.

2.1.1. Empresas nacionais legalmente habilitadas na forma da legislação vigente;

2.1.2. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2 - Não poderão participar desta licitação as empresas que:

2.2.1. Forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos termos da legislação;

2.2.2. Tenham sido suspensas do direito de participar de licitação e impedidas de contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

2.2.3. Estiverem inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos da Lei Estadual nº 13.994/01;

2.2.4. Tiverem contrato rescindido com a SCMBH, por inadimplência;

2.2.5. Possuírem como sócio, Diretor, Superintendente, Gerente ou empregado de forma geral da SCMBH, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive;

2.2.6. Estiverem sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial (Lei Federal nº 11.101/05);

2.2.7. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.9. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.3 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um concorrente na presente licitação.

2.4 - Nas sessões públicas desta licitação, o concorrente poderá ser representado por pessoa munida de poderes legais para tanto, os quais deverão ser comprovados por meio da apresentação à CEL do contrato social da empresa representada e, se for o caso, de procuração com firma reconhecida em cartório;

2.5 - Além dos documentos mencionados no subitem acima, o representante designado pelo concorrente deverá apresentar à CEL seu documento oficial de identidade.

3- DO REGIME DIFERENCIADO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1 - Aplicam-se às ME/EPP (microempresas e empresas de pequeno porte) participantes desta licitação os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06; Decreto Federal nº 6.204/07; Lei Estadual nº 20.826/13; Decreto Estadual nº 44.630/07, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.749/11 e pelo Decreto Estadual nº 46.665/14; Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.727/12; Resolução SEPLAG nº 58/07.

3.2.1. A empresa que declarar falsamente estar enquadrada como ME ou EPP, para beneficiar-se de tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas na Lei 4.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

3.2 - Os dados do porte dos fornecedores cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF do Estado de Minas Gerais, serão obtidos por meio da integração dessa base de dados com o Sistema Integrado de Administração da Receita – SIARE-MG, e utilizados para a comprovação da condição de ME/EPP para fins de aplicação do tratamento diferenciado, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.727/12.

4 - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Será admitida a subcontratação dos serviços não críticos.

4.2 - Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na presente licitação;

4.3 - Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do Contratante, apenas podendo ser executada após a sua expressa anuência;

4.4 - Cabe à Contratante avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

4.5 - Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das

atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5 - DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

5.1 - As empresas participantes deverão encaminhar a documentação para proposta e habilitação, simultaneamente, em envelopes distintos - envelopes n. 1 (Proposta) e de n. 2 (Documentos de Habilitação) em papel opaco, lacrados e rubricados pelas proponentes endereçados à Comissão Especial de Licitação ou entregues no setor de Protocolo da Santa Casa BH, à Rua Álvares Maciel, n.º 611, Santa Efigênia Belo Horizonte, impreterivelmente até às 16:00h do dia 25/05/2023 mediante comprovação de recebimento. Ultrapassado este prazo, não serão recebidos os envelopes.

5.1.1 - O envelope da proposta (ENVELOPE n.1) deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXXX – CONCORRÊNCIA XXX/2023
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL: TELEFONE:

5.1.2 - O envelope da proposta (ENVELOPE n.2) deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXXX – CONCORRÊNCIA XXX/2023
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL: TELEFONE:

5.2 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até o dia fixado neste edital para entrega dos envelopes, ficando sob responsabilidade da concorrente o recebimento tempestivo da documentação.

5.2.1. O concorrente que preferir enviar a documentação de proposta comercial e de documentos de habilitação via Correios, no intuito de se evitar extravios, deverá inserir os envelopes "1" e "2", devidamente lacrados e identificados na forma estabelecida nos subitens 5.1.1 e 5.1.2, em um único envelope maior, o qual também deverá estar lacrado e identificado na forma do subitem 5.1 deste Edital, endereçado diretamente à Cel, com a seguinte

Av. Francisco Sales, 1111 - Santa Efigênia - Cep: 30150-221 - Belo Horizonte/MG
www.santacasabh.org.br

identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO (NOME DO CONCORRENTE) CONCORRÊNCIA Nº XXXX/XXXX

5.3 - Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não serão aceitos como proposta;

5.4 - Será inabilitada a empresa que optar por apresentar um envelope maior e dentro dele não houver envelopes separados e identificados, ou se estes estiverem violados e/ou não lacrados;

5.5 - Em quaisquer dos casos, os envelopes protocolizados além da data e horário limites estabelecidos no preâmbulo deste Edital não serão apreciados, implicando o desconhecimento das documentações e as propostas apresentadas, sendo apenas efetuado o registro do seu recebimento em ata e a sua devolução à empresa.

6 - DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 1

6.1 - A proposta de preços, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada todas as suas folhas pelo concorrente ou seu representante, deverá conter:

6.1.1 planilha Orçamentária – Anexo XII, na qual deverão ficar discriminados quantidades, unidades, preços unitários e totais dos serviços, expressos em reais, que deverão observar as especificações relativas a cada item constante da “PLANILHA DE ORÇAMENTO”, fornecida pela SCMBH, não podendo conter alterações, acréscimos ou decréscimos em seus itens e subitens e deve estar devidamente assinada ou vistada pelo responsável legal da empresa proponente em todas as suas folhas, para fins de análise e decisão pela aceitabilidade pela equipe técnica. (Nenhum preço unitário poderá apresentar valor superior ao constante na planilha base, sob pena de desclassificação);

6.1.2. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, encargos, seguros, materiais, ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual além de responsabilidade civil e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços da presente licitação, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.1.3. Planilha de material e mão de obra de instalações referentes aos projetos

complementares,

6.1.4. Composição do BDI (Anexo XIV) – Benefício e Despesas Indiretas, conforme Acórdão 2622/2013, do TCU, modelo fornecido pela Contratante, com discriminação de todos os itens, com seus custos, inclusive o custo direto utilizado para apropriação da taxa do BDI.

6.1.4.1. O cálculo do BDI Conforme Acórdão 2622/2013, do TCU;

6.1.4.2. Caso haja isenção de tributos, deverá ser apresentada a lei que concedeu a isenção;

6.1.4.3. As alíquotas de tributos cotadas pelo concorrente não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

6.1.4.4. O percentual de ISS deve ser compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra;

6.1.4.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI de forma compatível com as alíquotas a que aquelas empresas estão obrigadas a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006

6.1.5. Os itens e subitens constantes da planilha detalhada e da lista de materiais disponibilizadas pela SCMBH deverão ser conferidos pelos concorrentes, que, em caso de divergências, poderão formalizar consulta à CEL, somente até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, apresentando a memória de cálculo do levantamento realizado.

6.2 - O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.3 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.4 - Não será admitida a alteração das propostas apresentadas, ressalvadas as mudanças de natureza formal destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais concorrentes.

6.5 - Após início da sessão de abertura dos envelopes não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela CEL, que se manifestará em ato específico, de forma motivada.

6.6 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com (02) duas casas decimais após a vírgula.

6.7 - O julgamento das propostas comerciais apresentadas pelos concorrentes será efetuado pela CEL, em conformidade com o procedimento constante deste edital, à qual competirá:

6.7.1. Proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas, na data e horário estipulados, submetendo-as ao exame dos presentes e lavrando ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes dos concorrentes, pelos membros da CEL e por empregado designado pelo setor técnico para acompanhar a licitação;

6.7.2. Efetuar o julgamento das propostas no que concerne a valores elencando de forma classificatória das propostas apresentadas;

6.7.3. Lavrar a ata circunstanciada do julgamento das propostas, indicando a mais vantajosa para a SCMBH e a classificação final.

6.8 - Na escolha da proposta mais vantajosa será levado em conta o menor preço global cotado, desde que atendidas às exigências deste Edital e seus anexos.

7.9- Durante o julgamento serão desclassificadas as propostas que:

6.9.1. Não atenderem a todas as exigências deste Edital;

6.9.2. Apresentarem preços inexequíveis, assim entendidos aqueles com incoerência entre os custos dos insumos e os custos de mercado ou decorrentes de incompatibilidade dos coeficientes de produtividade com a execução do objeto contratual; preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

6.9.3. Apresentarem preço global superior ao máximo constante do deste Edital ;

6.10 - Após finalizado o julgamento das propostas, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte, observada a classificação das propostas até o momento, o direito de preferência à contratação, nos termos do art. 16 da Lei Estadual nº 20.826/13.

6.11 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, não cabendo o tratamento diferenciado previsto no art. 16 da Lei Estadual nº 20.826/13, será aberto procedimento de lances verbais na própria sessão de abertura de envelopes de proposta;

6.12 - Caso todos os concorrentes sejam inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, poderá a CEL determinar novo prazo para apresentação de novos documentos.

6.13 - A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação no site institucional da Santa Casa de Belo Horizonte imprensa oficial, após análise das planilhas constantes do envelope em conformidade com este edital

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 2

7.1 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor integrante da Comissão de Licitação no ato de abertura dos envelopes.

7.1.1. Em nenhuma hipótese, tais documentos poderão conter borrões, emendas, rasuras, entrelinhas ou o uso de corretivo.

7.2 - Os documentos de habilitação devem ser apresentados em uma única via, com todas as folhas rubricadas e numeradas e não poderão conter emendas ou rasuras;

7.3 - Para se valer do benefício previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do concorrente ME/EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da SCMBH, mediante requerimento motivado, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 123/06.

7.4 - A aceitação de documento emitido por meio de sistema eletrônico fica condicionada à constatação de sua veracidade pela internet;

7.5 - Salvo aqueles documentos que por sua própria natureza tenham validade indeterminada, todos os demais somente serão considerados válidos (aceitos) se emitidos em no máximo 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de realização da abertura dos envelopes de habilitação, caso não tenham prazo de validade neles consignado;

7.6 - Seguindo o critério da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais (SEPLAG), a Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial que não tenha prazo de validade consignado será considerada válida (aceita) se tiver sido emitida em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de realização da abertura dos envelopes de habilitação.

7.7 – Para a habilitação, o concorrente deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

7.7.1. - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- d.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.7.7.1. Além dos documentos acima elencados, a concorrente deverá apresentar as declarações e documentos listados no Anexo III - Relação de Documentos Exigidos.

7.7.2. - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do

Brasil, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

- d.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do concorrente;
- e.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do concorrente;
- f.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.7.2.1. Além dos documentos acima elencados, a concorrente deverá apresentar as declarações e documentos listados no Anexo III - Relação de Documentos Exigidos.

7.7.2.2. O concorrente empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

7.7.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de concorrente microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7.3 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a.** Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa concorrente e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
 - a.1. No caso de a empresa concorrente ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.
- b.** Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove que a

concorrente tenha executado XXXX.

b.1 A comprovação de acervo técnico, nas quantidades descritas acima, poderá ser feita por meio de um ou mais atestados.

b.2. Para facilitar a análise da Comissão de Licitação, é recomendável que o concorrente destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

b.3. Se a certidão e/ou atestado não for emitida pelo Contratante principal da obra (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

b.3.1. declaração formal do Contratante principal confirmando que o Concorrente tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

b.3.2. autorização da subcontratação pelo Contratante principal, em que conste o nome do Concorrente subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;

b.3.3. contrato firmado entre contratado principal e Concorrente subcontratado, devidamente registrado no CREA ou CAU.

c. Comprovação de que a concorrente possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissionais de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados;

c.1. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o concorrente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o concorrente se sagre vencedor do certame.

c.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência do Contratante.

d. Não se admitem atestados de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços;

e. Declaração, emitida pelo servidor a que se refere o item e.1, conforme modelo do ANEXO X, de que o concorrente, por meio de representante designado para esse fim, vistoriou os locais onde a obra será realizada, e de que tem conhecimento de todas as informações necessárias à sua adequada execução.

e.1.A vistoria acontecerá nos dias **04/05/2023** e **05/05/2023** acompanhada por funcionário designado pela SCMBH, **das 09:00 horas às 17:00 horas**, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 31 - 3238-8272 ou pelo email: **renataaraujo@santacasabh.org.br**

e.2.As visitas não serão realizadas no mesmo horário pelos concorrentes, sendo necessário agendamento prévio.

e.4. Para a vistoria, o concorrente ou o seu representante legal deverá possuir formação na área de engenharia, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

f. A declaração de visita, prevista no subitem 6.8.3“e”, pode, a critério do concorrente, ser substituída por uma declaração assinada por seu representante legal, na qual atesta que tem conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação das condições do local onde será executado o objeto.

g. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico especializado, necessários à execução do objeto licitado.

7.7.3.1. Além dos documentos acima elencados, a concorrente deverá apresentar as declarações e documentos listados no Anexo III - Relação de Documentos Exigidos.

7.7.4. - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede do concorrente, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a concorrente está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

Empresas no regime de lucro presumido e real:

Av. Francisco Sales, 1111 - Santa Efigênia - Cep: 30150-221 - Belo Horizonte/MG
www.santacasabh.org.br

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. Apresentar recibo, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitidos pelas declarações acessórias anuais ECD – Escrituração Contábil Digital e ECF – Escrituração Contábil Fiscal dos últimos 3 (três) anos

b.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o referido balanço, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.4. A boa situação financeira do concorrente será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, acompanhados das respectivas memórias de cálculo:

$$\begin{array}{l}
 \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\
 \hline
 \text{LG} \quad \text{Passivo Circulante + Passivo Não} \\
 = \quad \text{Circulante} \\
 \hline
 \end{array}$$

$$\begin{array}{l}
 \text{SG} \quad \underline{\text{Ativo Total}} \\
 = \\
 \underline{\text{Passivo Circulante}} + \underline{\text{Passivo Não}} \\
 \underline{\text{Circulante}}
 \end{array}$$

$$\begin{array}{l}
 \text{LC} \quad \underline{\text{Ativo Circulante}} \\
 = \quad \underline{\text{Passivo Circulante}}
 \end{array}$$

Liquidez geral :Se a liquidez geral for igual a 1, o capital e as obrigações são equivalentes. Se a liquidez geral for menor do que 1, significa que a empresa não possui, hoje, capital suficiente para arcar com todas as suas obrigações.

Índice de solvência geral: Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira.

Liquidez geral :Liquidez corrente considerada saudável está acima de 1,0. Assim, considera-se a empresa capaz de honrar suas obrigações financeiras de curto prazo.

Empresas optantes pelo regime do Simples Nacional:

b.5. Apresentar recibo e declaração completa dos últimos 3 (três) anos da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS);

b.6. Apresentar relatório de faturamento dos últimos 3 (três) anos devidamente assinada por um contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.7.4.1. Além dos documentos acima elencados, a concorrente deverá apresentar as declarações e documentos listados no Anexo III - Relação de Documentos Exigidos.

7.7.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme Anexo XI

b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme anexo IV.

7.8 - O julgamento da documentação apresentada pelos concorrentes será efetuado pela CEL, em conformidade com o procedimento estabelecido no art. 34 da Lei 14.133/2021 à qual competirá:

7.8.1. Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação da proposta, na data

Av. Francisco Sales, 1111 - Santa Efigênia - Cep: 30150-221 - Belo Horizonte/MG
www.santacasabh.org.br

e no horário determinados neste edital, submetendo o conteúdo dos mesmos ao exame dos presentes e lavrando ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes dos concorrentes, pelos membros da CEL e por empregado designado pelo setor técnico para acompanhar a licitação;

7.8.2. Efetuar o julgamento da documentação, certificando-se de que os concorrentes atenderam às exigências deste Edital, lavrando ata circunstanciada que indicará se que o concorrente da proposta ganhadora está habilitado em conformidade com o edital;

8 - DOS PROCEDIMENTOS

8.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Especial de Licitação - CEL iniciará a abertura dos envelopes de proposta.

8.2 - Os documentos constantes dos envelopes de n. 1 - "PROPOSTA" e o de n. 2 - "Documentos de Habilitação" serão recebidos e numerados pela CEL.

8.3 - Nenhum envelope entregue após a data e horários designados neste edital será aceito ou considerado pela CEL, que também não aceitará adendos ou acréscimos aos envelopes já entregues.

8.4 - Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelos membros da CEL, concorrentes presentes na sessão. É permitido, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, com divulgação do resultado no site institucional.

8.4.1 - Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.

8.5 - Cumprido o item 8.4, serão desclassificadas as propostas que:

- a. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b. Apresentarem proposta alternativa tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais concorrentes.
- c. Será automaticamente desclassificado do certame o concorrente que ofertar valor superior ao máximo fixado neste edital.

8.6 - Para fins de classificação das propostas será considerado o valor global proposto pelas

Av. Francisco Sales, 1111 - Santa Efigênia - Cep: 30150-221 - Belo Horizonte/MG
www.santacasabh.org.br

concorrentes.

8.7- A CEL procederá à classificação da proposta de menor valor, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor valor proposto, conforme proposta de preços apresentada no envelope, para participarem dos lances verbais.

8.8 - Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 8.7, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às concorrentes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor valor, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor ofertado.

8.8.1 - O desconto deverá incidir sobre o valor global com reflexo igual em todos os itens da planilha.

8.8.2 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela CEL, implicará a exclusão da concorrente da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita à concorrente detentora do melhor lance ou oferta (%), a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o menor.

8.10 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de melhor lance ou oferta.

8.11 - O julgamento obedecerá ao critério de Melhor Oferta /Menor Preço.

8.11.1 - Após eventuais lances verbais, serão novamente classificadas as propostas e se encerrará a sessão para que haja análise da área técnica das planilhas descritivas.

8.12 - A área técnica da SCMBH examinará as 3 (três) propostas melhores classificadas quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, sendo divulgado o resultado da classificação com a declaração da proposta vencedora em até 7(sete) dias úteis, no site institucional.

8.12.1 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero,

incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da concorrente, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.12.2 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.12.2.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Edital.

8.13 - Não se realizando lances verbais será encerrada a sessão de abertura de envelopes de proposta para análise da documentação enviada com a proposta nos termos do item 8.12, sendo divulgado o resultado da classificação com a declaração da proposta vencedora em até 7(sete) dias úteis, no site institucional.

8.14 - Os participantes poderão apresentar impugnações que constarão da ata, e apresentar recurso ao final da fase das propostas. A CEL terá prazo de até 3 (tres) dias úteis para analisar eventuais impugnações, podendo este prazo ser prorrogado por mais 3 (tres) dias úteis.

8.15 - Concluída a etapa classificatória com a divulgação do resultado será dado início à fase de habilitação em sessão a ser convocada pela CEL, com a abertura do envelope contendo a documentação apenas da melhor oferta classificada, confirmando as suas condições de habilitação.

8.16 - Na análise dos documentos de habilitação, a CEL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17 - A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo concorrente em face das exigências previstas neste Edital.

8.18 - A CEL lavrará ata com o resultado da sessão pública de abertura de envelopes de habilitação na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela CEL, concorrentes presentes e eventuais membros da Equipe de Apoio.

8.19 - Será considerado vencedor do certame, com a publicação do resultado no site institucional da SCMBH, o concorrente que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e

atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço

8.20 - Os envelopes das demais concorrentes ficarão de posse da Santa Casa de Belo Horizonte que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará findo o procedimento em comento.

9 – DOS RECURSOS

9.1 - Declarada a vencedora, a CEL abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer concorrente presente poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção motivada de recurso.

9.1.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a concorrente pretende que sejam revistos pela CEL.

9.1.2 - *A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a CEL a adjudicar o objeto à concorrente vencedora*

9.1.3 - *A concorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias, por meio da CEL e enviadas ou protocolizadas no Setor de Protocolo da instituição (protocolo@santacasabh.org.br) entre 8 às 17 horas, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões. , também via sistema, em igual prazo.*

9.2 - A ausência de manifestação tempestiva do concorrente importará a decadência do direito de recurso.

9.3 - A CEL decidirá quanto à manutenção ou revisão da decisão recorrida, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data do protocolo na Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. Em qualquer dos casos, podendo este prazo ser dilatado até o dobro. O processo será submetido à apreciação do Provedor que preferirá decisão definitiva, em até 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento do expediente, cujo resultado estará disponível no site da Instituição.

9.3.1 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito ou e-mail.

9.4 - O recurso terá efeito suspensivo e seu eventual acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos aqui estabelecidos, bem como os que forem enviados por fax ou meios eletrônicos diversos dos

estipulados neste edital.

9.6 - Os concorrentes poderão desistir expressamente de interpor recurso e/ou contrarrazões de recurso, por meio de declaração escrita, ou em manifestação durante a sessão pública, inclusive e, se a desistência for da totalidade dos concorrentes, o julgamento prosseguirá sem interrupção.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a CEL adjudicará o objeto ao concorrente vencedor.

10.2 - Adjudicado o objeto ao licitante vencedor, a CEL encaminhará os autos ao Provedor para fins de deliberação quanto à homologação.

10.3 - A Adjudicação ao licitante vencedor bem como a Homologação serão publicadas no site da SCMBH.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do adjudicatário será convocado para firmar o instrumento de Contrato, conforme a minuta constante do Anexo I, devendo fazê-lo em, no máximo, 03 (três) dias úteis a contar da comunicação ou, no decurso desse prazo, devidamente fundamentado, apresentar pedido de prorrogação.

11.2 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das mesmas condições de habilitação e a plena regularidade fiscal para assinar o Contrato.

11.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato ou recuse-se a assiná-lo, será convocado o concorrente remanescente, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4 - Assinado o contrato, a empresa Contratada assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, ou a terceiros.

11.5 - A cisão, incorporação ou fusão da Contratada deverá ser comunicada à Contratante, que decidirá sobre a continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas no

contrato.

12 – DA GARANTIA E DO SEGURO

12.1 - No ato de assinatura do contrato, deverá ser comprovada a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato conforme disposto no Art. 98 da Lei Federal 14.133/2021, com LASTRO E VIGÊNCIA EQUIVALENTE a 30 DIAS posterior ao cronograma de conclusão da obra, sendo que, independente da forma de garantia elas serão restituídos até 30 (trinta) dias após a entrega DEFINITIVA do objeto contratual, e poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei federal 14.133/2021.

12.2 - A critério do contratado, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

12.3 - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

12.3.1. Os participantes não serão ressarcidos dos custos necessários à obtenção da garantia ora exigida.

12.4 - A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato.

12.5 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.6 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.7 – Em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

12.9 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

12.10 - A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

12.10.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

13 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 - Analogicamente aos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2 - O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

13.3 - Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta, carecendo de específica autorização do Contratante.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução dos serviços objeto deste Edital será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da SCMBH.

14.2 - Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

14.3 - A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

14.4 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem conferem à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELATIVAS À LICITAÇÃO

15.1 - Aplicam-se, aos concorrentes que praticarem qualquer dos atos lesivos previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, as sanções administrativas cominadas no art.6º desse mesmo diploma legal.

15.1.1. As sanções administrativas serão aplicadas levando-se em consideração os critérios estabelecidos nos artigos. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13.

15.2 - As condutas previstas no subitem 15.1 serão apuradas por meio de Processo Administrativo, facultada à parte ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes da Lei nº 12.846/13.

15.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, sujeitando ainda o concorrente a outras penalidades, nos termos do art. 155 c/c 156, da Lei nº 14.133/2021.

15.4 - O disposto no subitem acima não se aplica aos concorrentes remanescentes, quando convocados, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto a preços e prazos.

15.5 - Poderão ser aplicadas, aos concorrentes que praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta licitação e/ou que demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a SCMBH em virtude de atos ilícitos praticados, as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

15.5.1- No caso da aplicação das sanções previstas nos subitens 15.3, o concorrente será notificado, sendo-lhe facultada ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.6 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SCMBH, e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar com a SCMBH poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada ou dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7 - A multa aplicada não impede que a SCMBH rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas neste edital.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Qualquer cidadão devidamente identificado como parte interessada poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas.

16.1.1 - A Comissão Especial de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública, comunicando a todos os concorrentes o teor da(s) resposta(s) apresentada(s).

16.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos poderão ocorrer por meio do email ou, para ciência de qualquer interessado, por meio da página da SCMBH, no endereço: www.santacasabh.org.br. A resposta à impugnação será efetuada por publicação no site da SCMBH.

16.2.1. A ausência de impugnação a este Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

16.3 - Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

16.4 - É responsabilidade do concorrente acompanhar o andamento desta licitação, devendo manter-se atualizado acerca de suas publicações e demais ocorrências por meio do site www.santacasabh.org.br.

16.5 - Os concorrentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SCMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6 - A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do concorrente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

16.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do concorrente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da SCMBH, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9 - Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

16.10 - A apresentação de proposta obriga o concorrente vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

16.11 - As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto desta licitação são aquelas explicitadas ao longo da minuta de contrato (Anexo I), sendo todos os anexos considerados partes integrantes deste Edital.

16.12 - É facultada à CEL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.12.1 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a CEL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.13 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela CEL.

16.14 - A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos concorrentes direito à indenização, a Lei 14.133/2021.

16.15 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.16 - Caso não haja expediente na SCMBH na data prevista para a realização de qualquer ato relacionado a esta licitação, haverá remarcação automática para o mesmo horário do

primeiro dia útil subsequente, ou outra data apontada pela CEL.

16.17 - A homologação do resultado desta licitação não gera ao adjudicatário direito subjetivo à contratação.

16.18 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte.

16.19 - Os anexos a seguir são partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato;

Anexo II – Modelo de Proposta (planilha de preços);

Anexo III – Relação de Documentos Exigidos;

Anexo IV – Modelo de Declaração (não emprega menor);

Anexo V – Modelo de Declaração (ME/EPP);

Anexo VI – Projeto Básico;

Anexo VII – Caderno de Documentação Técnica;

Anexo VIII – Termo de Compromisso;

Anexo IX – Termo de Garantia;

Anexo X – Modelo de Declaração de visita técnica;

Anexo XI – Modelo de Declaração (fato impeditivo);

Anexo XII – Planilha Orçamentária;

Anexo XIII – Cronograma Físico Financeiro;

Anexo XIV – Composição do BDI.

Anexo XV – Composição de Custo Unitário.

Belo Horizonte, 02 de Maio de 2023.

**ROBERTO OTTO AUGUSTO DE LIMA
PROVEDOR
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE**

ANEXO I – CONTRATO

**CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE E
(CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO:**

A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE – SANTA CASA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Francisco Sales, nº 1.111, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte – MG, endereço de correio eletrônico: provedoria@santacasabh.org.br, inscrita no CNPJ sob o nº 17.209.891/0001-93, doravante denominada **SANTA CASA**, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social por seu Provedor, Dr. Roberto Otto Augusto de Lima, portador da Carteira de Identidade RG nº M-4.378.095, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 875.280.886-68, e a **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, bairro xxxxxx, em xxxxxxxxxxxxxxxx – xx, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos por xxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade RG nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**

Considerando a classificação da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX** no Processo Licitatório **013/2023**, Cotação Prévia de Preços nº **013/2023**, Tipo: Menor Preço Global para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da Obra de Reforma do 3º Andar, alas A e B do Hospital Central da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, com fornecimento de mão de obra e materiais, atendendo o respectivo Edital.

As partes acima qualificadas, respectivamente **SANTA CASA** e **XXXXXXXXXXXXXXXX**, têm entre si, justo e acertado, o presente **CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL**, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato particular consiste na prestação de serviços de engenharia para execução da Obra de Reforma do 3º Andar das alas A e B, do Hospital Central da **SANTA CASA**, conforme projeto específico apresentado pela **SANTA CASA**, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme especificações constantes do Edital convocatório da presente contratação e as demais condições nele previstas, sobretudo o Anexo Técnico 001-2023, bem como dos desenhos de referência, quais sejam, projeto arquitetônico, projeto elétrico, planilha orçamentária com preço, composição de BDI, e cronograma físico-financeiro da obra, que, uma vez rubricados pelas partes passam a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento contratual.

1.2 Os serviços serão executados de acordo com as plantas e/ou memoriais descritivos, relações de materiais e demais especificações constantes no projeto fornecido pelo Contratante e com as normas da ABNT e procedimentos que lhe forem aplicáveis.

1.3 Todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme documentos anexos. Os materiais constantes da relação do projeto, adquiridos pela **CONTRATADA**, serão depositados nas dependências do **SANTA CASA**, conforme item 2.6 da Cláusula Segunda, até o trigésimo dia do início deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES

2.1 A **CONTRATADA** providenciará, após a assinatura deste instrumento, a anotação de responsabilidade técnica dos serviços, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e a matrícula da obra no INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, devendo encaminhar ao representante da **SANTA CASA** as cópias em xerox autenticada no prazo de 30 (trinta) dias. Após concluir os serviços, a **CONTRATADA** providenciará a respectiva CND – certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e a consequente baixa da matrícula.

2.2 As obras serão acompanhadas, controladas, fiscalizadas e avaliadas por representante da **SANTA CASA**, não se obrigando tal profissional, entretanto, por quaisquer erros que eventualmente possam ser cometidos pela **CONTRATADA**, nem por suas consequências, não acarretando tais verificações diminuição das responsabilidades da **CONTRATADA**. O representante da **SANTA CASA** nas Obras terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, especialmente para:

- a) sustar os trabalhos de qualquer parte das obras, sempre que considerar essa medida necessária à boa execução das mesmas,
- b) recusar qualquer trabalho que destoe dos padrões exigidos neste contrato;
- c) decidir, por parte da **SANTA CASA**, todas as questões que se levantarem durante o andamento da obra;
- d) ajustar, com o representante da **CONTRATADA**, as alterações na ordem de sequência dos trabalhos que forem Julgadas convenientes e/ou necessárias a segurança e/ou melhor andamento das obras.

2.3 A **CONTRATADA** se obriga a acatar e executar as decisões emanadas do representante da **SANTA CASA**. O exercício desse controle, fiscalização e avaliação não elimina nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA** e nem conferem à **SANTA CASA** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados. As decisões e comunicações entre as partes serão feitas sempre através de seus representantes, em correspondência ou memorando específico,

2.4 A **SANTA CASA**, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a **CONTRATADA** permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

2.5 A fiscalização terá poderes para sustar andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam

adotadas as providências cabíveis, em especial emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços, sendo que os serviços que apresentarem erros, imperfeições, falhas, ou quaisquer outros defeitos decorrentes de irregularidade havida durante a execução dos serviços, provenientes de negligência ou imperícia, serão retificados e/ou desmanchados e refeitos pela **CONTRATADA**, exclusivamente às suas custas, dentro dos prazos fixados pela **SANTA CASA**. Caso a **CONTRATADA** não o faça nos prazos estabelecidos, poderá a **SANTA CASA** desmanchá-los e refazê-los, cobrando da **CONTRATADA** o respectivo custo, inclusive da perda do material aplicado, descontando o valor respectivo dos pagamentos subsequentes previstos neste contrato.

2.5 As instalações de serviço, almoxarifado e alojamento, necessários à execução dos serviços, serão construídos pela **CONTRATADA**, às suas expensas, nas dependências da **SANTA CASA**, em local indicado pela **SANTA CASA**. A guarda e manuseio dos materiais e ferramentas é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.6 Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.

2.7 A **CONTRATADA** fica responsável pelo bom comportamento do seu pessoal nas dependências da **SANTA CASA**, obrigando-se a retirar do local todo e qualquer funcionário ou preposto cuja presença seja considerada pela **SANTA CASA**, prejudicial ao bom andamento dos serviços, no prazo determinado pela **SANTA CASA**.

2.8 Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os encargos e despesas referentes ao fornecimento do material e suprimento, necessários às obras e/ou serviços abrangidos neste contrato.

2.9 A **SANTA CASA** não se responsabilizará por danos extraviados, perdas parciais ou totais causadas aos bens da **CONTRATADA**, utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato.

2.10 A **SANTA CASA** manterá Engenheiro Fiscal devidamente credenciado através de correspondência à **CONTRATADA**, para acompanhar os serviços dentro das normas exigidas e com as atribuições descritas neste contrato.

2.11 Para a aceitação final e definitiva das etapas, a **SANTA CASA** através do seu Engenheiro Fiscal, emitirá termos de entrega e aceitação das mesmas para a liberação dos pagamentos, inclusive daqueles cujos vencimentos excedem a Data de conclusão dos serviços.

2.12 A **CONTRATADA** responderá:

- a) pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
- b) pelos danos causados à **SANTA CASA** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**, de seus prepostos, empregados ou de pessoal que a **CONTRATADA**, a qualquer título, empregue na execução dos serviços contratados, quer diretamente, ainda que sem relação de emprego, quer indiretamente, através de terceiros;
- c) pelo pagamento, nas épocas próprias, de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho do pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, incluindo o pagamento, na época devida, de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre o seu objeto.

2.13 A **SANTA CASA** poderá verificar, nos registros da **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, por intermédio próprio ou de preposto seu, devidamente credenciado, o cumprimento das obrigações de sua responsabilidade. Por seu turno, a **CONTRATADA** se obriga a permitir e facilitar a realização, pela **SANTA CASA**, das verificações necessárias à constatação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, fornecendo todos os documentos e informações solicitados, facultando-lhe examinar os respectivos livros e registros.

2.14 Os dados, detalhes e informações contidos na documentação do contrato, assim como os demais dados, detalhes e informações sobre a obra, os quais a **CONTRATADA** obtenha diretamente da **SANTA CASA** ou indiretamente, em razão da execução dos serviços contratados, terão caráter estritamente confidencial, não podendo a **CONTRATADA** usar esses dados de nenhuma forma, nem para publicidades, nem para comunicação a terceiros; de igual forma, a **CONTRATADA** não poderá colocar, nos locais de execução dos serviços, anúncios ou placas de publicidade ou de qualquer natureza, salvo a exigida pelo CREA ou se houver anuência, por escrito, da **SANTA CASA**, em cada caso.

2.15 A **CONTRATADA** se obriga a equipar seus funcionários, que ficarão diretamente prestando serviço na obra, com todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e com uniformes nos padrões da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PROJETO

3.1 Todos os serviços e obras serão executados de acordo com os projetos, especificações e normas, podendo a **SANTA CASA**, entretanto, alterá-los onde e quando julgar conveniente.

3.1.1 Nos termos do Edital convocatório, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

3.2 O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

3.3 Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição, mediante autorização prévia e específica da **SANTA CASA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DAS OBRAS

4.1 A **SANTA CASA** poderá, em qualquer ocasião, suspender definitiva ou temporariamente as obras e/ou serviços e obras objeto do presente contrato. Entende-se por temporária a suspensão pelo prazo de até 85 (quarenta e cinco) dias.

4.2 Quando a suspensão for definitiva, o presente contrato será considerado rescindido, caso em que a **SANTA CASA** efetuará o pagamento dos serviços executados e dos materiais adquiridos até a Data da rescisão, imitando-se imediatamente na posse da obra, independentemente de qualquer providencia judicial ou extrajudicial.

4.3 A **CONTRATADA** não poderá paralisar os serviços sem ordem da **SANTA CASA**.

4.4 Em caso de suspensão definitiva e ou temporária, a **CONTRATANTE** avisará a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

4.5 Em caso de suspensão temporária da obra, nenhum custo adicional será imputado à **SANTA CASA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS E CÓDIGOS

5.1 Na execução do presente projeto do GRUPO SANTA CASA DE MISERICORDIA, a **CONTRATADA** deverá obedecer às prescrições da última edição das normas e/ou código construtivo vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Pelos serviços ora contratados, a **SANTA CASA** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$xxxxxx conforme Planilha Orçamentária em anexo, que, uma vez rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento, observado o que se segue, a saber:

6.1.1 No preço estabelecido acima, estão incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, fretes, embalagens, custos com mobilização, bem como todas as

despesas e obrigações relativas a mão-de-obra, tais como salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, assistência médica, Seguro Contra Acidente de Trabalho, hora extra, trabalho noturno, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, e tudo mais o que for necessário à completa execução do objeto contratual, como, por exemplo, placa de obra, andaimes, licenças necessárias na Prefeitura, ART, e também quaisquer ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços da presente licitação, nos termos do respectivo Edital que deu origem à presente contratação.

6.1.2 O pagamento será proporcional ao serviço executado, de acordo com o cronograma físico-financeiro em anexo ao presente, que, uma vez assinado pelas partes passa a fazer parte integrante e indissociável deste contrato, comprovado através **de medição mensal** emitida por escrito e aceita pela fiscalização referente às quantidades executadas, devendo a **CONTRATADA** apresentar as respectivas notas fiscais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, seguindo os critérios abaixo:

- a) A **CONTRATADA** apresentará à **SANTA CASA**, após cada medição, a nota fiscal respectiva, emitida em nome da, constando, em seu corpo, o número do contrato, o número do processo, o respectivo boletim de medição devidamente assinado, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) Junto à nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda: Comprovantes específicos de cada medição, além dos documentos a serem entregues com as medições mensais o Diário de execução dos serviços e relatório fotográfico.

6.2. As partes acordam desde já que, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** deverá comprovar a prestação de garantia, que deve estar em vigor durante toda a execução do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme disposto no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, com lastro e vigência equivalente a 30 (trinta) dias posterior ao cronograma de conclusão da obra, sendo que,

independentemente da forma de garantia, ela será restituída até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto contratual, e poderá ser apresentada nas formas dispostas no art. 96, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1 A critério da **CONTRATADA**, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo que nesse último caso, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária, caso em que deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.2.1.1 As partes acordam desde já que não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como responsabilidade por eventuais multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

6.3 Em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação da sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.4 Além disso, se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **SANTA CASA**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual, por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

6.5 Fica acordado desde já que após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações imputadas à **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída, deduzidos eventuais valores devidos à **SANTA CASA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços que será também a pessoa responsável pelo contato da **CONTRATADA** com a fiscalização.

7.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **SANTA CASA** a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica relativa às atividades relacionadas nesta Especificação Técnica.

7.3 A comunicação entre a **SANTA CASA** e a **CONTRATADA** será mantida prioritariamente por intermédio da fiscalização.

7.4 É responsabilidade da **CONTRATADA** manter em dia e fornecer copia de todas as documentações dos funcionários, **PPRA, PCMSO e ASO**.

7.5 A **CONTRATADA** deverá promover programa para capacitação dos trabalhadores à realização do trabalho em altura.

7.5.1 Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas em Instituição Oficial de Ensino, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir:

- a) Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
- b) Análise de Risco e condições impeditivas;
- c) Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
- d) Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
- e) Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;
- f) Acidentes típicos em trabalhos em altura;

g) Condutas em situações de emergência, incluindo técnicas de auto resgate e de primeiros socorros.

No planejamento do trabalho devem ser adotadas, de acordo com a seguinte hierarquia:

a) medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução;

b) medidas que eliminem o risco de queda dos trabalhadores, na impossibilidade de execução do trabalho de outra forma;

c) Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

7.6 A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios diários de execução dos serviços e obras (Diário de Obra) inclusive relatório fotográfico do antes e depois, com páginas numeradas em 02 (duas) vias, contendo o registro de fatos do andamento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados durante a execução dos serviços.

7.7 Competirá à **CONTRATADA** fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos de segurança e acessórios necessários a mais perfeita execução dos serviços, respeitando-se às normas vigentes, regulamentações Públicas, e regulamentações quanto ao funcionamento predial do Hospital Santa Casa - HSC, sem qualquer ônus à **SANTA CASA**.

7.8 Os serviços deverão ser realizados no horário de 07h30min às 17h30min horas, de segunda a sexta-feira. Caso seja necessário realizar trabalho aos sábados, domingos, feriados, ou a extensão/alteração da jornada normal de trabalho, a fiscalização da Área de Engenharia e Obras e Manutenção deverá ser previamente comunicada, para possível autorização.

7.9 Caberá à **CONTRATADA** selecionar operários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro efetivo de acordo com as necessidades da obra. Todos os operários deverão estar devidamente registrados, credenciados pelo Hospital Santa Casa - HSC e

portando "Crachás de Identificação", devendo ainda ser respeitadas as normas da CLT e segurança do trabalho para a execução dos serviços.

7.9.1 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de transporte, alimentação e assistência médica dos trabalhadores da obra, inclusive o transporte de todos os materiais necessários à mesma.

7.10 A **SANTA CASA** poderá exigir da **CONTRATADA** a substituição de qualquer profissional do canteiro de obras desde que verificada sua incompetência na execução de tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro ou ao trânsito de funcionários da SCMBH, precisarão ser substituído imediatamente.

7.11 A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços pela fiscalização.

7.12 Ficará a **CONTRATADA** obrigada a desfazer e refazer os trabalhos impugnados pela fiscalização do setor de Engenharia e Manutenção, bem como remover os entulhos, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes ate a caçamba.

7.13 Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, e às suas custas, a retirada de todos os restos de materiais inservíveis para local apropriado, fora dos limites e adjacências da edificação.

7.14 Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados, por consequência direta ou indireta dos serviços executados, às dependências da edificação e/ou a terceiros.

7.15 É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter a higiene das instalações do local dos serviços, devendo permanecer limpas, isentas de lixo, detritos em geral, e de forma satisfatória ao uso.

7.16 Deverá a **CONTRATADA** levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

7.17 Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade de tomar as necessárias providências para que os materiais de seu fornecimento estejam, a tempo, disponíveis para uso, e a manutenção do número necessário de operários e equipamentos para fazer cumprir os prazos contratuais.

7.18 As aplicações dos materiais deverão ser feitas conforme indicação dos fabricantes dos mesmos.

7.19 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais de seu fornecimento.

7.20 Se a **CONTRATADA** recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a **SANTA CASA** efetuar reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da **CONTRATADA**.

7.21 A **CONTRATADA** deverá submeter, previamente, à aprovação da fiscalização, eventuais ajustes no cronograma no plano de execução ou qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços.

7.22 A **CONTRATADA** responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários, prepostos e fornecedores, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a **SANTA CASA** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

7.23 A **CONTRATADA** deverá paralisar os serviços imediatamente, caso seja solicitado pela fiscalização, de forma que não comprometa o funcionamento predial adequado.

7.24 A empresa **CONTRATADA** deverá indicar um profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho. Esse profissional será o responsável por elaborar os estudos e projetos de segurança do trabalho, exigidos da empresa para execução do contrato, sempre com observância plena das normas aplicáveis do Ministério do Trabalho e da ABNT. Será remunerado diretamente pela empresa **CONTRATADA** e não terá qualquer vínculo com a **SANTA CASA**. O projetista em questão deverá ser legalmente habilitado com registro profissional ou visto no CREA-MG como engenheiro de segurança do trabalho.

7.25 Todos os serviços deverão ser acompanhados por profissional habilitado em segurança do trabalho da **CONTRATADA**.

7.26 Os funcionários que não atenderem os requisitos da **SANTA CASA**, precisarão ser substituído imediatamente;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuado sem que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **SANTA CASA** autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.3 Manter técnico de segurança em tempo integral durante a execução da obra, bem como a presença integral do engenheiro residente conforme carga horária estipulada no Termo de Referência.

8.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de funcionário da **SANTA CASA** ocupante de cargo ou função de confiança.

8.5 A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6 Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela **SANTA CASA**, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da **CONTRATADA** que efetivamente participarem da execução do contrato.

8.7 Aceitar, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

8.8 Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixa doem regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.

8.9 Aceitar que a **SANTA CASA** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.10 Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **SANTA CASA** e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

8.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **SANTA CASA** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.14 Paralisar, por determinação da **SANTA CASA**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Ato Convocatório, no prazo determinado.

8.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Termo de Referência.

8.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

8.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **SANTA CASA**.

8.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.21 A **CONTRATADA** procederá à execução dos retrabalhos solicitados pela fiscalização quando não atenderem aos requisitos de qualidade. Não se procederá a novo faturamento daquele subsistema retrabalhado antes da sua execução e aceitação.

8.22 Após a conclusão das obras e serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato pela unidade demandante da **SANTA CASA**.

8.23 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

8.24 Apresentar à **SANTA CASA** a relação nominal dos empregados que adentrarão nas edificações do Hospital da Santa Casa de Belo Horizonte para a execução dos serviços / obra.

8.25 Atender às solicitações da **SANTA CASA** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no referido Ato Convocatório.

8.26 Manter preposto aceito pela **SANTA CASA** nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

8.27 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **SANTA CASA**.

8.28 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta à fiscalização do contrato, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidro sanitárias, elétricas e de comunicação.

8.29 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis: 6.496/77 e 12.378/2010).

8.30 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.31 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no termo de referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.32 Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela coordenação dos Projetos, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

8.33 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **SANTA CASA**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorrido sem via pública junto à obra.

8.34 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nos projetos e demais documentos anexos deste Termo de Referência.

8.35 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

8.36 Subcontratar somente os serviços não críticos e em conformidade com as obrigações estabelecidas neste instrumento contratual e seus anexos, mediante prévia e expressa anuência da **SANTA CASA**, que deverá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar se a referida empresa preenche os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis.

8.36.1 As partes acordam desde já que não será admitida a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica da licitação que originou a presente contratação.

8.37 Em caso de subcontratação, nos termos em que previsto neste instrumento e seus anexos, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **SANTA CASA** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto contratado.

8.38 Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

8.39 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

8.40 Fornecer os projetos, as built após finalização dos serviços, sendo a entrega destes projetos condicionada ao recebimento definitivo do objeto.

8.41 Em se tratando do regime empreitada integral, a **CONTRATADA** declara desde já a concordância com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas,

especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

8.42 Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.43 A **CONTRATADA** deverá, ainda, manter, durante toda a vigência do presente contrato, e sem quaisquer ônus para a **SANTA CASA**, seguro compatível com o objeto deste instrumento, qual seja, Seguro de Risco de Engenharia, de modo que quaisquer danos causados a partir da execução dos serviços ora contratados estejam devidamente cobertos nos termos da respectiva apólice de seguro, cuja cópia passa a fazer parte integrante e indissociável do presente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Indicar profissional(is) responsável(is) pela fiscalização dos serviços;

9.2 Liberar os acessos necessários na obra para a movimentação de funcionários e equipamentos da **CONTRATADA** de acordo com o deferimento da unidade;

9.3 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Anexo Técnico.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA

10.1 Fica estipulada, nos termos do Edital respectivo, a garantia de 05 (cinco) anos para a obra executada, contados da data do recebimento definitivo pela **SANTA CASA**.

10.2 Em caso de imperfeições ou surgimento de defeitos/vícios nos serviços executados e nos materiais utilizados, deverá a **CONTRATADA**, às suas expensas, refazer os serviços, bem como substituir o material defeituoso por outro idêntico ou, em não havendo material idêntico, efetuar

a substituição por outro de características iguais ou superiores, após prévia aprovação da Contratante.

10.2.1 O prazo para refazimento dos serviços ou substituição dos materiais será de 07 (sete) dias, contados da solicitação da **SANTA CASA**, sempre que se verificar que os serviços executados ou os materiais utilizados se encontram em desacordo com o contratado, levando ao desatendimento dos quesitos de qualidade, confiabilidade, funcionabilidade e segurança.

10.2.2 O não refazimento dos serviços ou não substituição dos materiais defeituosos ou em desacordo com o Edital, pela **CONTRATADA**, dentro do prazo estipulado nesta cláusula, sem a devida justificativa aceita pela **SANTA CASA**, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra, a contar da inadimplência da **CONTRATADA**.

10.3 Na impossibilidade de se proceder à execução dos serviços ou à substituição dos materiais, após a devida apreciação por parte da **SANTA CASA** das justificativas apresentadas, a **CONTRATADA** deverá restituir à **SANTA CASA**, na forma da lei, a quantia paga.

10.3. A restituição de que trata esta cláusula se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, mediante cheque nominal à **SANTA CASA**, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

10.4 Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a qual deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela **SANTA CASA**.

10.4.1 Após o julgamento de qualquer recurso, se resultar improcedente, o concorrente terá o dia útil seguinte à comunicação feita pela **SANTA CASA** para efetuar a quitação do débito.

10.5 Compete à **CONTRATADA** assumir todos os encargos e ônus veiculados por este Termo de Garantia, independentemente do término de vigência do instrumento contratual que lhe deu origem.

CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços em no máximo, 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da “Ordem de Serviço” emitida pela **SANTA CASA**, devendo entregá-lo, nos termos em que previsto no presente instrumento e em seus anexos, no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir de então, considerando-se o prazo de 06 (seis) meses para a execução das obras respectivas de cada ala.

CLÁUSULA DOZE – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 As partes acordam desde já que verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integridade dos serviços, a fiscalização emitirá o Recebimento Definitivo dos Serviços. Estando em desacordo com qualquer determinação do Executado, a fiscalização solicitará à **CONTRATADA** que seja refeito os serviços, estabelecendo o prazo necessário para a sua execução.

12.1.1 O prazo para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO pela fiscalização é de **15 (quinze)** dias corridos após o recebimento da obra pela **CONTRATADA**.

12.1.2 Só haverá o RECEBIMENTO DEFINITIVO após o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do disposto no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TREZE – DOS VÍNCULOS TRABALHISTAS

13.1 As partes declaram que têm conhecimento que o presente Contrato é meramente de CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE EMPREITADA GLOBAL, não estabelecendo, direta e/ou indiretamente, quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados/prestadores de serviço da SANTA CASA com a **CONTRATADA** e nem desta com aquela.

13.2. A **CONTRATADA** declara expressamente reconhecer os seus profissionais como empregados, assumindo total responsabilidade sobre seus encargos fiscais, trabalhistas,

previdenciários e securitários, isentando a SANTA CASA de quaisquer obrigações que não lhe sejam legalmente atribuídas.

13.3. Fica acordado que a **SANTA CASA**, na hipótese de ser acionada em qualquer ação judicial promovida por terceiro em decorrência da prestação de serviço ora convencionada, promoverá sua própria defesa.

13.4. A **CONTRATADA** deverá prestar informações no prazo estabelecido pela **SANTA CASA**, para subsidiar defesa de eventual reclamação extrajudicial e/ou judicial em razão dos serviços prestados.

13.4.1 As partes, por seus procuradores, envidarão esforços para elaborar conjuntamente a defesa de eventual reclamação extrajudicial e/ou judicial em razão dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

13.5 Caso a **CONTRATADA** seja acionada individualmente em razão dos serviços objeto do presente instrumento, deverá dar conhecimento do fato à **SANTA CASA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento.

13.6 Fica ajustado que a **CONTRATADA** arcará com os custos que a **SANTA CASA** for obrigada a despender em razão de ação promovida em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando a custos com cópias de documentos, transporte, custas processuais, honorários de advogados próprios ou que vier a contratar para defendê-la, valores decorrentes de condenações, multa.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** se compromete a entregar à **SANTA CASA**, sempre que solicitada, cópia do comprovante de recolhimento mensal do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e GPS – Guia de Previdência Social, dos funcionários que prestarem o serviço para a **SANTA CASA**.

CLÁUSULA QUATORZE - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

14.1. As partes, nas pessoas de seus sócios, consultores e funcionários, deverão manter CONFIDENCIALIDADE com relação a todas as informações a que tiverem acesso, durante ou após o término da vigência deste instrumento, sejam as informações relacionadas com o objeto deste contrato, sejam as que venham a conhecer em razão da prestação do serviço, da participação em quaisquer reuniões, inclusive com membros da administração, fornecedores, outros consultores, do acesso a documentos e todas e quaisquer informações de propriedade das partes ou relacionadas com seus projetos.

14.2. Nesse contexto, as partes ficam obrigadas, ainda, à preservação de toda e qualquer informação das partes envolvidas e de terceiros que sejam sigilosas ou sensíveis, somente podendo compartilhá-las mediante prévio e expreso consentimento.

14.3. As informações confidenciais somente poderão ser reveladas pelas partes nas seguintes hipóteses:

14.3.1. Caso a informação seja de domínio público ou torne-se disponível para o público, independentemente de ação ou omissão das partes.

14.3.2. Caso a informação seja de revelação obrigatória por força da legislação vigente ou por força de ordem judicial, e desde que a parte reveladora notifique por escrito à outra parte imediatamente à ordem de revelação, para que esta possa tomar todas as medidas jurídicas cabíveis a fim de evitar a divulgação da informação confidencial.

14.3.3. No caso de exigência legal/judicial, a parte reveladora divulgará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis, e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas.

14.4. As partes se comprometem a observar e cumprir a legislação vigente incluindo as obrigações inerentes à proteção de dados pessoais previstas na Lei 12.965/14 e na Lei 13.709/18 e suas respectivas alterações.

14.5. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula manter-se-á vigente e gerará efeitos sobre as partes mesmo após o encerramento do presente.

Parágrafo Único: O descumprimento, pelas partes, do disposto no caput desta cláusula, acarretará em multa pecuniária no valor correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINZE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes se comprometem a observar e cumprir a legislação vigente, expressamente as obrigações inerentes à proteção de dados pessoais prevista na Lei nº 13.709/18 e suas respectivas alterações.

15.2. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, compartilhar os dados pessoais eventualmente acessados em decorrência da consecução do objeto do Contrato com terceiros ou órgãos da administração pública, salvo mediante expressa aprovação prévia pela **SANTA CASA** ou nos casos de cumprimento de dever legal/regulatório/judicial por parte da **CONTRATADA**, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá informar imediata e previamente a **SANTA CASA** para que esta possa tomar as medidas que entender cabíveis, devendo ser reveladas apenas as informações essenciais ao cumprimento da determinação legal/regulatória/judicial.

15.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao Grupo **SANTA CASA**, imediatamente e sem atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de falha de segurança e/ou privacidade ocorrido e que envolva ou possa ter envolvido dados controlados pelo Grupo SANTA CASA para que, juntas, possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e o

Contrato.

15.4. Após o encerramento contratual, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** A deverá eliminar totalmente os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do Contrato, com o envio da devida comprovação da exclusão à **SANTA CASA**, sob pena de a **CONTRATADA** se tornar a controladora dos dados a partir desta data, respondendo por todas as responsabilidades imputáveis ao controlador.

Parágrafo Único: O descumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nesta cláusula ou caso ocorra um tratamento distinto daquele definido no escopo contratual, acarretará em multa pecuniária para a **CONTRATADA** no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, além do direito de regresso da **SANTA CASA** no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo da **CONTRATADA** no tratamento de dados pessoais, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES DE ANTICORRUPÇÃO

16.1. Fica estabelecido que, para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não e benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, inclusive as previstas na lei 12.846/2013, e, ainda, não utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único: A violação, por qualquer das partes, do disposto no item anterior acarretará rescisão imediata do presente instrumento, bem como, pagamento imediato de multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da

indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS DANOS

17.1. A **CONTRATADA** responderá direta e exclusivamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens, pessoas ou equipamentos, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissão e/ou atos praticados por seus funcionários, prepostos e fornecedores, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a **SANTA CASA** por quaisquer pagamentos que esta seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, taxas, custas judiciais, correções monetárias, acréscimos de mora e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS PENALIDADES

18.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada, após apuração por meio de Processo Administrativo, facultada a ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, pela **SANTA CASA**, pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **SANTA CASA**, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida por este instrumento;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da presente contratação sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo presente instrumento contratual ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 No caso de verificadas as infrações acima, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – advertência, exclusivamente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa, não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III - impedimento de licitar e contratar com a **SANTA CASA**, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a **SANTA CASA**;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações da fiscalização..

18.2.1 As sanções previstas na presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

18.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **SANTA CASA** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.3 A aplicação das sanções previstas nessa cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **SANTA CASA**.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Declaram as partes que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance de todas as palavras e disposições contidas neste instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas.

19.2. As disposições do presente Contrato, incluídos seus anexos, representam a totalidade dos entendimentos das partes a respeito de seu objeto, e derrogam quaisquer outros ajustes, acordos ou entendimentos, verbais ou escritos, anteriormente havidos entre as partes com relação ao mesmo objeto.

19.3. A **SANTA CASA** partirá do princípio de que a **CONTRATADA** realizou vistoria prévia, com inspeção criteriosa, no local, e está ciente das instalações e condições de trabalho, que devem obrigatoriamente ter sido levadas em conta, quando da elaboração da proposta de preço.

19.4. Toda e qualquer alteração das obrigações, direitos ou condições, ora pactuados, serão acordadas previamente, por escrito, mediante celebração de termo aditivo, caso assim entendam seus signatários.

19.5. Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste Contrato seja considerado inválido, nulo ou inexecutável por decisão judicial, os termos restantes deverão continuar em pleno vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

19.6. Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas devidas à **SANTA CASA**.

19.7. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus contratados, funcionários e prepostos, a observar as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da **SANTA CASA**, sempre que adentrar em suas instalações.

19.8. As partes não poderão, em nenhuma hipótese, assumir qualquer espécie de compromissos ou obrigações em nome da outra parte sem sua prévia e formal anuência.

19.9. As Partes contratantes agirão com completa autonomia em suas relações administrativas e econômico-financeiras.

19.10. O presente Contrato é celebrado, vinculando as partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

19.11. Cada uma das Partes garante à outra parte (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente instrumento não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

19.12. A **CONTRATADA** declara, neste ato, que tem conhecimento das Regras Institucionais de Conduta do GRUPO **SANTA CASA**, disponível no site da Santa Casa de Belo Horizonte, comprometendo-se, nas pessoas de seus sócios, consultores e funcionários, a seguir as diretrizes estabelecidas durante toda a execução do presente contrato.

19.13. As Partes ora signatárias expressamente concordam que poderá ser utilizada, de forma alternativa à assinatura manual de documento físico, qualquer forma de comprovação de

anuência aos termos acordados neste instrumento em formato eletrônico, conforme disposto no §2º, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, que valida o modelo de assinatura eletrônica no país, ou outra norma que venha a substituí-la, suficiente para a segurança e legalidade jurídica do presente instrumento. As partes reconhecem como válida a formalização deste instrumento na maneira ora acordada e que esta será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias desigual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2023.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA (PLANILHA DE PREÇOS)

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução OBRA DE REFORMA DO 3º ANDAR ALAS A E B DO HOSPITAL CENTRAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, com fornecimento de mão de obra e materiais.

1) IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		Nº:	Sala:
Bairro:	Cidade:		CEP:
Telefone:	Telefax:	E-mail:	UF:
Banco:	Agência:	Conta:	

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: __ MESES, contados do recebimento da Ordem de Serviço (Máximo 120 dias);

2.1.1) A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços, em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Contratante.

Av. Francisco Sales, 1111 - Santa Efigênia - Cep: 30150-221 - Belo Horizonte/MG
www.santacasabh.org.br

2.2) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: _____ recebimento da solicitação (Máximo 7 dias);

2.3) PRAZO DE GARANTIA:

2.3.1 PARA OS SERVIÇOS E MATERIAIS: _____ anos, contados da entrega definitiva da obra. [MÍNIMO de 05 (cinco) anos];

2.4) VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.4.1) Antes de apresentar sua proposta, o concorrente deverá agendar visita obrigatória ao local onde a obra será executada junto à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, pelo telefone **(31) 3238-8272**, com a **Sra. Renata Coelho/Rodrigo Lacerda**.

2.4.2) Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços e que poderiam ter sido observados na vistoria.

2.5) GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 96 da Lei nº 14.133/2021):

Será exigida a prestação de garantia de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo I), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, correspondente, nesta data, ao valor de R\$ (.....) devendo a empresa vencedora optar por uma das seguintes modalidades (marcar um "x"):

() Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

() Fiança bancária.

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE ÚNICO
ABERTO A TODOS OS CONCORRENTES (ampla competição)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução da *OBRA DE REFORMA DO 3º ANDAR ALAS A E B DO HOSPITAL CENTRAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE* com fornecimento de mão de obra e materiais.

OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS EM CONFORMIDADE COM O ANEXO VII (inclusive planilhas)

A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

a) Planilha Orçamentária - Anexo XII, na qual deverão ficar discriminados quantidades, unidades, preços unitários e totais dos serviços, expressos em reais, que deverão observar as especificações relativas a cada item constante da "PLANILHA DE ORÇAMENTO", fornecida pela SCMBH, não podendo conter alterações, acréscimos ou decréscimos em seus itens e subitens e deve estar não podendo conter alterações, acréscimos ou decréscimos em seus itens e subitens devidamente impressa assinada ou vistada pelo responsável legal da empresa proponente em todas as suas folhas, para fins de análise e decisão pela aceitabilidade pela equipe técnica. (Nenhum preço unitário poderá apresentar valor superior ao constante na planilha base, sob pena de desclassificação);

b) Apresentar composição de custo unitário detalhada APENAS para todos os itens que não constarem nas planilhas dos órgãos de referência para licitações (SETOP, SINAPI, ETC.). No caso de propostas com descontos iguais ou superiores à 70% do valor orçado pela contratante, tanto nos itens unitários quanto no valor global, o concorrente deverá apresentar a composição de custo detalhada do item (contendo discriminação de materiais, mão de obra, dos coeficientes de produtividade, de consumo, de valores e do BDI);

c) Composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas, conforme modelo fornecido com discriminação de todos os itens de acordo com o Acórdão 2622/2013, do TCU, com seus custos, inclusive o custo direto utilizado para apropriação da taxa do BDI.

d) Cronograma Físico Financeiro, devidamente assinado e elaborado em conformidade com o modelo constante do **ANEXO XIII** deste Edital, não podendo ultrapassar o prazo de execução estabelecido no Anexo.

e) Os itens e subitens constantes da planilha detalhada e da lista de materiais disponibilizadas pela SCMBH deverão ser conferidos pelos licitantes, que, em caso de divergências, poderão formalizar consulta à CPL, somente até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, apresentando a memória de cálculo do levantamento realizado.

d) Planilha de material e mão de obra de instalações referentes aos projetos complementares, conforme modelo fornecido pela Contratante (se for o caso).

DECLARAMOS que conhecemos as condições locais para execução do objeto.

MÁXIMO ADMITIDO	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL DEDUZIDO ICMS(*)

R\$ 4.825.292,81 (quatro milhões oitocentos e vinte e cinco mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos))	R\$	R\$
--	------------	------------

A apresentado CD-ROM na forma do subitem deste Edital, a empresa deverá incluir em sua proposta comercial a seguinte declaração:

Declaro que os arquivos gravados no CD-ROM que acompanha esta proposta comercial contêm dados (quantidades e preços) digitáveis, idênticos àqueles registrados nas planilhas orçamentárias e de composições de custos e BDI impressas.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____DIAS, contados da data de sua apresentação. (MÍNIMO: 60 dias).

Local e data,

.....

Nome, RG, assinatura do responsável e carimbo da empresa

ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

1 – Relativa à Habilitação Jurídica:

1.1 – Ato de inscrição na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada – EIRELI, Empresário Individual e Microempreendedor Individual (MEI);

1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedades empresárias e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades não empresárias, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.5 – O ato de constituição do concorrente deverá expressar objetivo social pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.

1.6 – Documento de identificação, com foto, constando número do RG e CPF do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes nos anexos deste Edital e do contrato.

1.7 – Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

2 – Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.1 – Número de inscrição do concorrente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da unidade da empresa que participará da licitação, nos termos da IN-SRF 200/02;

2.2 – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, negativa ou equivalente, incluindo contribuições previdenciárias (INSS), fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF nº 358/14, Receita Federal do Brasil;

2.3 – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do concorrente, através da Certidão de Débitos Tributários, negativa ou equivalente;

2.3.1 – Caso o fornecedor não esteja inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais,
Av. Francisco Sales, 1111 - Santa Efigênia - Cep: 30150-221 - Belo Horizonte/MG
www.santacasabh.org.br

deverá comprovar também a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débitos Tributários – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br;

2.4 – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do concorrente, através da Certidão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), negativa ou equivalente;

2.5 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

2.6 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou equivalente;

3 – Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 – Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (Lei Federal nº 11.101/05) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2 – Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

3.2.1 – A empresa com menos de um exercício financeiro, para cumprir essa exigência, deverá apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado;

3.2.2 – Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

3.2.2.1 – Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

3.2.2.1.1 – Publicados em Diário Oficial; ou

3.2.2.1.2 – Publicados em jornal; ou

3.2.2.1.3 – Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do concorrente;

3.2.2.2 – Sociedades Limitadas (LTDA):

3.2.2.2.1 – Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do concorrente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

3.2.2.2.2 – Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do concorrente;

3.2.2.3 – Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

Av. Francisco Sales, 1111 - Santa Efigênia - Cep: 30150-221 - Belo Horizonte/MG
www.santacasabh.org.br

3.2.2.3.1 – Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do concorrente;

3.2.3 – Os documentos exigidos neste subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do concorrente e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;

3.2.4 – A boa situação financeira do concorrente será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser iguais ou superiores a 1,0 para que o concorrente seja considerado apto financeiramente;

3.2.5 – O concorrente deverá comprovar, ainda, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4 – Relativa à Qualificação Técnica:

4.1 – Certidão de Registro da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Para empresas com sede em outros Estados, será exigido o registro no CREA-MG na certidão do CREA de origem, quando da assinatura do contrato.

- Execução de obra e reforma de Clínicas e Hospitais e ou locais que demandam uma logística elaborada de funcionamento contínuo em suas atividades (Shopping, Bancos, laboratórios e etc.) com fornecimento de mão de obra e materiais;
- Reforma em Estabelecimentos de Saúde;
- Obra de reforma Hospitalar, com área mínima de 1.000,00m².

4.2 - Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT's) emitidas pelo CREA, comprovando que profissional(is) de nível superior, indicado(s) para ser(em) o(s) responsável(is) técnico(s) da obra, executou(aram) obra(s) de característica/grau de complexidade similar(es) ou superior(es) ao objeto desta licitação e o Certificado deverá estar dentro do prazo de validade:

- Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção em Hospitais;
- Execução de obra e reforma de Clínicas e Hospitais e ou locais que demandam uma logística elaborada de funcionamento contínuo em suas atividades (Shopping, Bancos, laboratórios e etc.) com fornecimento de mão de obra e materiais;
- Reforma em Estabelecimentos de Saúde;
- Obra de reforma Hospitalar, com área mínima de 1.000,00m².

Av. Francisco Sales, 1111 - Santa Efigênia - Cep: 30150-221 - Belo Horizonte/MG
www.santacasabh.org.br

4.3 - Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) acima, pertencem) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita através de apresentação do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

OBS.: Os atestados e certidões apresentados serão avaliados por equipe técnica da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE que julgará a compatibilidade e conformidade destes, com o objeto da licitação.

4.4 – Serão aceitos, na licitação, tão somente, atestados de capacitação técnico- operacional emitidos em nome da empresa concorrente. Caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;

4.5 – Não se admitirá o somatório de atestados ou certidões para atender as quantidades mínimas exigidas em cada item acima especificado;

4.6 – Não há necessidade de os serviços constarem de uma mesma obra;

4.7 – O profissional indicado no termo de compromisso deve estar indicado no Certificado de Registro de Pessoa Jurídica (item 4.1);

4.8 – Declaração de superveniência de fatos impeditivos (Anexo XI).

5 – Declaração exigida para habilitação:

5.1 – Declaração de que não emprega menor nas situações proibidas pelo inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV.

6 – Declaração de microempresa/empresa de pequeno porte (LCF 123/06):

6.1 – Para usufruir do direito ao tratamento favorecido, previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, o concorrente deverá apresentar declaração de que é microempresa/empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo V.

7 – Condições para aceitabilidade dos documentos:

7.1 – Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o concorrente for a matriz, e em nome da filial, se o concorrente for a filial;

7.2 – Poderá ainda o concorrente, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza,

comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3- Caso a filial, concorrente habilitada, posteriormente se apresente impossibilitada de providenciar o faturamento pertinente, este deverá ser efetuado pela matriz do concorrente, mediante prévia justificativa aceita pela SCMBH;

7.4 – Os concorrentes deverão manter válidos, durante todo o procedimento licitatório, os documentos apresentados para habilitação, sendo exigida essa condição para assinatura do Contrato;

7.5 – Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por nenhum tipo de protocolo.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO (NÃO EMPREGA MENOR)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023 CONCORRÊNCIA Nº 013/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de execução *OBRA DE REFORMA DO 3º ANDAR ALAS A E B DO HOSPITAL CENTRAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE*, com fornecimento de mão de obra e materiais.

A empresa..... inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os fins do disposto art. 63 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Belo Horizonte, de..... de 2023.

.....

(Representante Legal)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO (ME/EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023 CONCORRÊNCIA Nº 013/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da *OBRA DE REFORMA DO 3º ANDAR ALAS A E B DO HOSPITAL CENTRAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE*, com fornecimento de mão de obra e materiais.

A empresa inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
..... (nome do representante), portador

Av. Francisco Sales, 1111 - Santa Efigênia - Cep: 30150-221 - Belo Horizonte/MG
www.santacasabh.org.br

do documento de Identidade nº, e do CPF nº

..... DECLARA, sob pena de responder pelos crimes cominados no art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e no art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para sua qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06, e na Lei Estadual nº 20.826/13.

DECLARA ainda ter conhecimento de que, para fruição do tratamento favorecido retromencionado, as informações registradas no Sistema Integrado de Administração da Receita – SIARE-MG e no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF acerca de seu porte devem corresponder à realidade, sendo seu dever conferir sua exatidão e mantê-las em conformidade com as regras de enquadramento previstas no art. 3º da Lei Federal nº 123/06.

(.....) Ressalva: declaro que minha empresa possui restrição referente à documentação fiscal, para que possa regularizar a situação quando for declarado vencedor do certame, nos termos do § 3º, do art. 15, da Lei Estadual nº 20.826/13.

Belo Horizonte, de..... de 2023.

.....

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO VI – PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023 CONCORRÊNCIA Nº 013/2023

1.GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Av. Francisco Sales, 1111 - Santa Efigênia - Cep: 30150-221 - Belo Horizonte/MG
www.santacasabh.org.br

Engenharia e Obras da SCMBH.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução da OBRA DE REFORMA DO 3º ANDAR ALAS A E B DO HOSPITAL CENTRAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE com fornecimento de mão de obra e materiais.

3. JUSTIFICATIVA

Melhoria de adaptação do 3º andar , Alas A e B do Hospital Central da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

4. ENDEREÇO

Avenida Francisco Sales, nº 1111 – Bairro: Santa Efigênia – CEP: 30.150-221 Belo Horizonte/MG.

5.ESPECIFICAÇÕES GERAIS E/OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Vide Memorial Descritivo constante do Anexo VII do Edital.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS GLOBAL

Valor estimado em R\$ 4.825.292,81 (quatro milhões oitocentos e vinte e cinco mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos).

Os preços unitários da planilha orçamentária, em sua maioria, são definidos em consulta à tabela oficial de preços do da tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).

Os itens descritos como global na planilha principal estão devidamente discriminados unitariamente em planilhas separadas, conforme o tipo de serviço a ser executado e pago a preços da tabela do SINAPI, referente ao mês da autorização do serviço incorporado ao Contrato mediante Termo de Aditamento. Não constando o item na tabela SINAPI, foi feita composição de custo unitário e utilizado a tabela SETOP/MG.

7. BDI UTILIZADO

Conforme Acórdão 2622/2013, do TCU.

8. PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A Contratada deverá apresentar, em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização enviada pela Contratante:

Av. Francisco Sales, 1111 - Santa Efigênia - Cep: 30150-221 - Belo Horizonte/MG
www.santacasabh.org.br

- O cronograma físico-financeiro para execução da obra, conforme modelo fornecido pela Contratante, elaborado e assinado por engenheiro registrado no CREA, a ser submetido à aprovação do Setor de Engenharia e Obras da Contratante;
- ART da execução da obra, devidamente quitada, em nome do Responsável Técnico e dos engenheiros da equipe de apoio;
- Comprovação de experiência dos profissionais da equipe de apoio, conforme item 15;

8.2 A "Ordem de Serviço" somente será liberada após a entrega dos documentos relacionados acima.

8.3 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços, em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Contratante;

8.4 A Contratada deverá executar todos os serviços contratados, em no máximo 12 (doze) meses, contados do recebimento da "Ordem de Serviço".

9. PRAZOS DE GARANTIA E REFAZIMENTO

9.1 Para serviços e materiais: mínimo 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo;

9.2 Refazimento: máximo de 07 (sete) dias, contados do recebimento da comunicação.

10. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **18** meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, nos termos da Lei 14.133/2021.

11. MEDIÇÕES

O valor a ser pago para cada medição fica limitado ao aprovado no cronograma físico-financeiro da obra, obedecendo aos seguintes percentuais máximos acumulados sobre o valor total da proposta.

PERCENTUAIS MÁXIMOS
1ª PARCELA ATÉ 10%
2ª PARCELA ATÉ 20 %
3ª PARCELA ATÉ 20 %
4ª PARCELA ATÉ 20%

5ª PARCELA ATÉ 20%
6ª PARCELA ATÉ 10%

12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento referente às quantidades executadas e medidas será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, conforme previsto na minuta contratual.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1 Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). O Certificado deverá estar dentro do prazo de validade.

13.2 Atestado(s) de capacidade técnica, detalhado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão para fins de licitação do CREA, que comprove haver o concorrente (pessoa jurídica) executado e fornecido, com bom desempenho, as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo de obras com características semelhantes ao objeto contratado;

13.3 Serão aceitos na licitação tão somente atestados de capacitação técnico-operacional emitidos em nome da empresa concorrente. Caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;

13.4 Não se admitirá o somatório de atestados ou certidões para atender as quantidades mínimas exigidas em cada item acima especificado;

13.5 Não há necessidade de os serviços constarem de uma mesma obra;

13.6 Não serão computadas na área de construção da edificação, aquelas relativas a estacionamento descoberto de veículos;

13.7 Não serão aceitos atestados referentes às obras de conjuntos habitacionais (tipo: COHAB, COHAPAR, INOCOOP etc.), galpões, instalações ou conjuntos esportivos, industriais, agrícolas e obras de arte;

13.8 Termo de Compromisso da empresa concorrente, indicando um profissional como responsável técnico pelo objeto desta licitação, assinado em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico indicado, acompanhado da(s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA, comprovando responsabilidade técnica por execução ou fiscalização de obra(s) e serviço(s) de características semelhante(s) ao objeto deste Edital, assegurando a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

13.8.1 Execução de obra e reforma de Clínicas e Hospitais e ou locais que demandam uma logística elaborada de funcionamento contínuo em suas atividades (Shopping, Bancos, laboratórios e etc.) com

fornecimento de mão de obra e materiais;

13.8.2 Obra de reforma Hospitalar, com área mínima de 1.000,00m².

13.8.3 Reforma em Estabelecimentos de Saúde.

13.9 O profissional indicado no termo de compromisso deve estar indicado no Certificado de Registro de Pessoa Jurídica (item 15.1);

14. SOMATÓRIO DE ATESTADOS E QUANTITATIVO MÍNIMO

Entendemos que o somatório de atestados não comprova efetivamente a aptidão da empresa para prestação do serviço tendo em vista a necessidade de estrutura técnico-operacional compatível com o objeto da licitação. Entendemos ainda que a execução de parcelas inferiores não configura experiência anterior na execução de objeto similar uma vez que a complexidade do objeto licitado depende de certa dimensão quantitativa, não cabendo fracionamento.

Ressaltamos que a exigência de quantitativos mínimos guarda proporção com a necessidade da escolha de empresas capacitadas para a entrega bem-sucedida do objeto da licitação.

15. EQUIPE DE APOIO

A equipe de apoio deverá ser composta dos seguintes profissionais:

15.1 Engenheiro civil (Pleno), por 4 (quatro) horas diárias, durante todo o período de execução das obras, com experiência em obras com características semelhantes ao objeto contratado, comprovada com acervo técnico emitido pelo CREA, assegurando a execução da reforma da Edificação;

15.2 Encarregado geral para atuação na área civil, em tempo integral, durante todo o período de execução das obras, com experiência comprovada em carteira de trabalho;

16. FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização dos serviços será efetuada por colaboradores designados pela Contratante;

16.2 A existência da fiscalização por parte da Contratante, de modo algum atenua ou exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados;

16.3 O desempenho da atribuição de fiscalização no local do serviço não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços de manutenção;

16.4 Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfizerem às exigências contratuais, ficando a Contratada obrigada a refazê-los e arcar com seus custos;

16.5 As avaliações e fiscalizações da Contratante serão feitas em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, com o contrato, com a legislação pertinente, com as normas técnicas brasileiras e com as orientações dos fabricantes e fornecedores;

16.6 Durante a realização dos serviços, a Contratada deverá facilitar, em tudo o que dela depender, o trabalho da fiscalização, acatando, imediatamente, ordens, decisões e observações emanadas desta.

17. GARANTIA CONTRATUAL

A exigência de prestação de garantia tem por objetivo assegurar que o contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento.

18. PROPOSTA COMERCIAL

Todos os documentos que constam do Caderno de Documentação Técnica (**Anexo VII do Edital**) deverão ser considerados quando da formação dos preços para elaboração da proposta. A empresa proponente deverá apresentar sua proposta comercial composta dos seguintes itens:

18.1 Planilha detalhada de preços unitários e totais, dos itens e subitens cotados, e preço global, expressos em reais, de acordo com o modelo fornecido pela Contratante, não podendo conter alterações, acréscimos ou decréscimos em seus itens e subitens;

18.2 Composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas, conforme modelo fornecido com discriminação de todos os itens, com seus custos, inclusive o custo direto utilizado para apropriação da taxa do BDI.

18.3 Planilha de material e mão de obra de instalações referentes aos projetos complementares, conforme modelo fornecido pela Contratante (se for o caso).

18.4 Cronograma físico-financeiro da obra.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da contratante e da contratada são aquelas previstas na minuta de contrato, neste Projeto Básico e nos demais documentos que compõem o Caderno de Documentação Técnica.

20. VISITA AO LOCAL DA OBRA

A visita técnica deverá ser agendada em uma das datas descritas abaixo, com o colaborador do setor de Engenharia e Obras:

· Datas das visitas: _____ e _____ Horário: 09:00 horas. Local de Saída: Setor de Engenharia e Obras da Santa Casa BH. Para elaboração da proposta será necessário o concorrente visitar o local da realização dos serviços, mediante prévio agendamento pelo telefone (31) 3238-8272, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de 14:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, no setor de Engenharia e Obras do Grupo Santa Casa – BH/MG, com a Engenheira **Renata Coelho Batista Araújo - CREA: 162353/D;**

· Cópia da Declaração de Visita Técnica – **ANEXO X**, emitida pela Santa Casa BH, devidamente preenchida e assinada pelo representante credenciado da Santa Casa, comprovando que o responsável técnico da concorrente visitou o local da obra, conforme
Av. Francisco Sales, 1111 - Santa Efigênia - Cep: 30150-221 - Belo Horizonte/MG
www.santacasabh.org.br

MODELO DA SANTA CASA, que integra este Edital;

- A visita deverá ser feita pelo responsável técnico da empresa concorrente com apresentação de documento de identificação do CREA ou CAU.

OBSERVAÇÃO: O objetivo da visita técnica vem a ser a comprovação de que todos os concorrentes conhecem os locais da execução dos serviços e, via de consequência, suas propostas de preços refletirão com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contrato.

Belo Horizonte, de de 2023.

ANEXO VII – CADERNO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023 CONCORRÊNCIA Nº 013/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da OBRA DE REFORMA DO 3º ANDAR ALAS A E B DO HOSPITAL CENTRAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE , com fornecimento de mão de obra e materiais.

As condições e especificações dos serviços estão disponíveis para download no link, em arquivos eletrônicos que compõem este Caderno de Documentação Técnica, no site da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, no link www.santacasabh.org.br, para cópia em CD-R ou CD-RW, apresentando as seguintes partes integrantes:

1. Projeto Arquitetônico;
2. Planilha orçamentária com preço;
3. Modelos;
4. Composição de BDI;

Av. Francisco Sales, 1111 - Santa Efigênia - Cep: 30150-221 - Belo Horizonte/MG
www.santacasabh.org.br

5. Cronograma físico-financeiro da obra;
6. Planilha orçamentária;

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023 CONCORRÊNCIA Nº 013/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da OBRA DE REFORMA DO 3º ANDAR ALAS A E B DO HOSPITAL CENTRAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE , com fornecimento de mão de obra e materiais.

A empresa (razão social, CNPJ, endereço etc.), concorrente participante do processo licitatório supracitado compromete- se a manter, caso seja a vencedora na licitação, como responsável pelo gerenciamento dos serviços objeto desta licitação, até a sua conclusão, o(a) profissional, CREA nº, que está sendo apresentado(a) através desta Declaração.

Declara-se ciente de que a substituição do(a) referido(a) profissional, somente será possível se previamente autorizada pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, desde que aceita a justificativa apresentada e que o(a) substituto(a) atenda, também, a todos os requisitos exigidos.

Atenciosamente,

(Local e data)

.....

(Nome e assinatura do representante legal do concorrente)

ANEXO IX – TERMO DE GARANTIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023 CONCORRÊNCIA Nº 013/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da OBRA DE REFORMA DO 3º ANDAR ALAS A E B DO HOSPITAL CENTRAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, com fornecimento de mão de obra e materiais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica estipulada, nos termos da proposta adjudicada na licitação, a garantia de 05 (cinco) anos para a obra executada, contados da data do recebimento definitivo pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de imperfeições ou surgimento de defeitos/vícios nos serviços executados e nos materiais utilizados, deverá a Contratada, às suas expensas, refazer os serviços, bem como substituir o material defeituoso por outro idêntico ou, em não havendo material idêntico, efetuar a substituição por outro de características iguais ou superiores, após prévia aprovação da Contratante.

Subcláusula primeira – O prazo para refazimento dos serviços ou substituição dos materiais será de 07 (sete) dias, contados da solicitação da Contratante, sempre que se verificar que os serviços executados

ou os materiais utilizados se encontram em desacordo com o contratado, levando ao desatendimento dos quesitos de qualidade, confiabilidade, funcionalidade e segurança.

Subcláusula segunda – O não refazimento dos serviços ou não substituição dos materiais defeituosos ou em desacordo com o Edital, pela Contratada, dentro do prazo estipulado nesta cláusula, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra, a contar da inadimplência da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Na impossibilidade de se proceder à execução dos serviços ou à substituição dos materiais, após a devida apreciação por parte da Contratante das justificativas apresentadas, a Contratada deverá restituir à Contratante, na forma da lei, a quantia paga.

Subcláusula primeira – A restituição de que trata esta cláusula se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, mediante cheque nominal à Contratante, sem prejuízo da incidência da penalidade prevista neste instrumento, da suspensão temporária de participar em licitações e contratar com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, bem como da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, a qual deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

Subcláusula única – Após o julgamento de qualquer recurso, se resultar improcedente, o concorrente terá o dia útil seguinte à comunicação feita pela Contratante para efetuar a quitação do débito.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

Compete à Contratada assumir todos os encargos e ônus veiculados por este Termo de Garantia, independentemente do término de vigência do instrumento contratual que lhe deu origem.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2023.

Contratante: _____

Contratada: _____

Testemunhas: 1)

2)

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO

DECLARO, para atender às exigências **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023 CONCORRÊNCIA Nº 013/2023**, destinado à Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da OBRA DE REFORMA DO 3º ANDAR ALAS A E B DO HOSPITAL CENTRAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, com fornecimento de mão de obra e materiais, situado na Rua Francisco Sales , 1111, Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, que o Engº CREA nº Responsável Técnico da Empresa, compareceu ao local da obra em/...../2023, constatando as condições e peculiaridades inerente à natureza dos trabalhos que serão executados, recebendo as informações técnicas pertinente e necessárias para a formulação de sua proposta o objeto correspondente.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO COLABORADO DO GRUPO SANTA CASA-BH/MG)

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO (FATO IMPEDITIVO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023 CONCORRÊNCIA Nº 013/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da OBRA DE REFORMA DO 3º ANDAR ALAS A E B DO HOSPITAL CENTRAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, com fornecimento de mão de obra e materiais.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, assumir a obrigação de comunicar à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE toda e qualquer ocorrência futura que impeça a havida habilitação desta empresa no certame licitatório supracitado.

Belo Horizonte de..... de 2023.

.....

Nome, RG e assinatura do representante legal

ANEXO XII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO XIII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO XIV – COMPOSIÇÃO DO BDI

ANEXO XV – COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

Belo Horizonte, ____ de _____ 2023.